

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.563/05

PIRACURUCA (PI), 14.12.2005.

“Dispõe sobre autorização legislativa para a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio Público Municipal para o Estado do Piauí e dá outras providências correlatas”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Municípes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1 º - Fica autorizado o poder executivo a doar para o Estado do Piauí imóvel a seguir discriminado:

- Um terreno medindo 30 metros para o lado sul com a Rua José Firmino Magalhães; 82,40 metros para o lado oeste com a Rua projetada; 80,00 metros para o lado norte com a Rua projetada; 30+50+52 metros para o lado leste com um terreno da Prefeitura Municipal de Piracuruca, quarteirão nº 27.

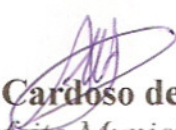
ART.2º - A área antes descrita será desmembrada do imóvel registrado às folhas. 178v, do livro 2-AJ, sob matrícula nº 10.640, do cartório do 1º Ofício da Comarca de Piracuruca.

ART.3º - O imóvel doado deverá ser utilizado para a construção de casas das famílias a serem remanejadas do imóvel onde hoje se localiza o colégio agrícola.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.563/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2005(dois mil e cinco).

Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças